

CONSIDERANDO, a constatação de ausência de documentos e Parecer jurídico;

CONSIDERANDO, o constante na Súmula 473 do STF que dispõe que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, à apreciação judicial.

RESOLVE:

Tornar pública a **REVOGAÇÃO** do procedimento licitatório sob a modalidade de **Inexigibilidade de Licitação**, na forma **Presencial**, pelo critério **Menor Preço Global** nº 004/2022, tendo por objeto a “*Contratação de pessoa jurídica, especializada, para prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda em face da união, com o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao município nos últimos 5 (cinco) anos, referente ao fundo de participação dos municípios (FPM), bem como ratificação de base de cálculos para que a união realize corretamente os repasses das cotas de FPM, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no Projeto “Básico”.*”

Outras informações poderão ser obtidas na sede da Comissão Municipal de Licitação do Poder Executivo, localizada na Travessa Hermínio Cruz, nº S/N – Centro - CEP 69.195-000, Boa Vista do Ramos/AM, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

BOA VISTA DO RAMOS (AM), 09 de dezembro de 2022.

MANOEL CARDOSO NETTO

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador: BQJ8AR3LF

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OPREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Eletrônico nº 017/2022-CPL, realizado e, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, Decreto N.º 7.892 de 23/01/13 e Decreto Municipal nº 1.673 de 10/01/22.

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR a empresa:

MURILO BRASIL NEPOMUCENO CNPJ: 10.337.062/0001-47 Para o item 01 com Valor global de R\$ 374.000,00 (Trezentos e setenta e quatro mil reais).

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatória, realizada através do Pregão Eletrônico nº 017/2022/CPL, em favor da empresa vencedora dos itens registrados e adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por “Contratação de empresa especializada em transporte escolar fluvial, para atender as escolas, das comunidades da Zona Rural do município de Codajás/Am.

III– PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás/AM, 09 de dezembro de 2022.

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Alberto Lima da Silva
Código Identificador: R2BWXBWBC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OPREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Eletrônico SRP nº 019/2022-CPL, realizado por sistema de registro de preços e, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, Decreto N.º 7.892 de 23/01/13 e Decreto Municipal nº 1.673 de 10/01/22.

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR a empresa:

NAVERIO NAVEGACAO DO RIO AMAZONAS LTDA, CNPJ: 84.477.215/0008-64 Para os itens 01,02,03,04,05,06 e 07 com Valor global de R\$ 2.698.700,00 (Dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, e setecentos reais).

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatória, realizada através do Pregão Eletrônico SRP nº 019/2022/CPL, em favor da empresa vencedora dos itens registrados e adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por “Registro de preços para eventual aquisição e futuro fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, visando atender as necessidades da Administração da Prefeitura Municipal de Codajás”.

III– PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás/AM, 09 de dezembro de 2022.

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Alberto Lima da Silva
Código Identificador: GBDQCUCJC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OPREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Eletrônico nº 020/2022-CPL, realizado e, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, Decreto N.º 7.892 de 23/01/13 e Decreto Municipal nº 1.673 de 10/01/22.